

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 24/07/2006

(*) Portaria/MEC nº 1.369, publicada no Diário Oficial da União de 24/07/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Educacional de Minas Gerais		UF: MG
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas Professor Alberto Deodato, em fase de credenciamento, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSOS N°s: 23000.007683/2002-00 e 23000.007680/2002-68		
SAPIEnS N°s: 143885 e 143822		
PARECER CNE/CES N°: 348/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/10/2005

I – RELATÓRIO

A Fundação Educacional de Minas Gerais solicitou, em 23 de abril de 2002, nos termos do Decreto nº 3.860/2001 e da Resolução CNE/CES nº 10/2002, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas Professor Alberto Deodato, em fase de credenciamento, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

A Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, de acordo com as exigências estabelecidas pelo artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, e seu Plano de Desenvolvimento Institucional foi recomendado, conforme consta no Registro SAPIEnS nº 143822.

Para averiguar as condições iniciais existentes para a autorização de funcionamento do curso de Direito, foi designada Comissão de Avaliação, pelo Despacho MEC/SESu/DEPES/CGAES nº 138/2003, de 19 de maio de 2003, constituída pelos professores José Augusto Fontoura Costa, da Universidade Católica de Santos, e Maria Vital da Rocha, das Faculdades Sete de Setembro.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório, datado de 20 de maio de 2003, no qual se manifestou desfavorável ao credenciamento da IES e à autorização para o funcionamento do curso de Direito, tendo recomendado a adoção de providências para sanar as deficiências detectadas durante a visita.

Para proceder à verificação *in loco* do cumprimento das diligências, foi designada Comissão, integrada pelos mesmos professores, mediante Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV nº 135/2004, de 17 de abril de 2004.

A Comissão apresentou relatório, datado de 16 de abril de 2004, no qual se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito e, por meio de fax de 24 de fevereiro de 2005, a professora Maria Vital da Rocha confirmou o posicionamento da Comissão, favorável, também, ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas Professor Alberto Deodato.

• **Mérito**

No primeiro relatório, a Comissão de Verificação elaborou comentários sobre as dimensões avaliadas, conforme se segue:

Dimensão 1 – Contexto Institucional

No PDI e no projeto pedagógico, a Instituição fixa, como sua missão, “difundir conhecimentos e contribuir para o desenvolvimento do país promovendo a ciência e a cultura, participando ativamente do processo de melhoria da qualidade de vida da população”. No entendimento da Comissão, esse tópico foi elaborado de forma genérica e não ficaram claros os meios que a IES pretende utilizar para atingir sua missão.

A estrutura organizacional da IES é constituída por um conjunto de órgãos e de pessoal e busca atender às suas reais finalidades. As ações emanadas da Mantenedora e aquelas executadas nas unidades administrativas são realizadas de forma horizontal e vertical.

A Comissão informou que a Fundação Educacional de Minas Gerais é mantenedora da Escola de Engenharia Kennedy, que oferta o curso de Engenharia Civil desde 1971.

No caso da Faculdade de Ciências Jurídicas Professor Alberto Deodato, a congregação é o órgão máximo de deliberação e recurso, que, juntamente com o Conselho Departamental, Diretoria e Departamentos, compõe a estrutura administrativa da IES.

A política de capacitação busca o aprimoramento acadêmico e não acadêmico do corpo docente. A Comissão mencionou a informação, constante do projeto pedagógico, que “sem comprometer a qualidade do ensino, e na medida do possível, a Faculdade incentivará a obtenção de pós-graduação *stricto sensu*, como adicional de suas habilidades no desenvolvimento do ensino”. De acordo com a Comissão, a obtenção de maior titulação acadêmica docente jamais comprometerá a qualidade do ensino. Por outro lado, os termos “na medida do possível” são vagos e não permitem obtenção de dados sobre a implantação da proposta.

O Plano de Carreira Docente tem por princípios básicos: valorização da qualificação decorrente de cursos de formação; profissionalização, entendida como dedicação ao magistério; paridade de remuneração dos docentes integrantes da carreira com qualificação análoga; progressão na carreira, mediante promoção. Os critérios para progressão na carreira docente valorizam a produção científica, o exercício de função administrativa educacional e o exercício técnico profissional. Há regras que disciplinam a capacitação docente.

O plano interno de avaliação institucional envolve professores, alunos, funcionários e gestores, com o objetivo de buscar a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

O projeto não faz referência a programas de apoio a alunos carentes, principalmente na parte de previsão orçamentária.

A IES dispõe de ampla área de convivência, adequada às atividades ali desenvolvidas.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

Há previsão de participação da coordenação, de representantes docentes e de representantes discentes nos órgãos colegiados e de implantação de programas de apoio didático-pedagógicos aos professores.

O coordenador indicado para o curso de Direito possui perfil adequado ao exercício da função. Todavia, a Comissão considerou que não será possível o cumprimento da carga horária de 40 horas semanais, devido às seguintes razões: não há convicção de que o coordenador indicado irá reduzir para 20 horas semanais o tempo dedicado à PUC-MG; no projeto pedagógico está prevista a atuação do coordenador em três disciplinas, nas quais serão despendidas 24 horas semanais.

O apoio psicopedagógico ao discente está previsto no projeto, embora sem delineamentos específicos. Não há previsão de mecanismos de nivelamento, mas, no modelo de contrato dos professores, as atividades de nivelamento, quando existentes, serão

remuneradas à parte. O atendimento extraclasse está previsto no Plano de Carreira Docente, sem especificações sobre o seu funcionamento e sem que haja menção aos gabinetes dos professores voltados para esse tipo de atendimento.

O projeto pedagógico não dispõe de item sobre objetivos específicos. Há coerência entre os objetivos gerais, a concepção do curso e o perfil desejado do egresso.

Os conteúdos curriculares não são coerentes com os objetivos do curso, tendo em vista que não abordam direitos novos, tais como Direito do Consumidor, Direito Ambiental, Direito Urbanístico e Responsabilidade Civil, como disciplina autônoma, todos eles essenciais para os objetivos do curso.

A Comissão considerou que existe claro descompasso entre os propósitos de interdisciplinaridade e de formação de habilidades críticas e as ementas e bibliografias das disciplinas profissionalizantes. As extensas bibliografias complementares não contemplam a análise sociológica, política e econômica, inseridas, apenas, na bibliografia das disciplinas fundamentais. Os objetivos propostos jamais serão alcançados na ausência de coordenação entre as matérias fundamentais e as profissionalizantes. Dessa forma, não se pode afirmar que a interdisciplinaridade esteja presente, em que pese a estrutura coerente com a Portaria MEC n^o 1.886/94.

A bibliografia básica indicada para a disciplina de Direito Administrativo está defasada.

A carga horária das disciplinas em relação à carga horária total é, em geral, coerente. Contudo, algumas disciplinas possuem baixa carga horária em relação aos conteúdos, como no caso do Direito Administrativo, Obrigações e Contratos e Direito Internacional Público e Privado. Além disso, a carga horária de algumas disciplinas é incompatível com um curso anual, a exemplo da disciplina Informática, que, com 40 horas, terá uma hora de aula por semana.

De acordo com o relatório, as diversas etapas e coordenações do projeto acabaram por comprometer a consistência entre concepção, objetivos e perfis, por um lado, e as ementas e bibliografias. Há contradições importantes entre a concepção e os objetivos do curso e a estruturação das disciplinas. Nos planos das disciplinas, não foram considerados aspectos relacionados ao pensamento crítico, à interdisciplinaridade e à atualização curricular. Além disso, as ênfases Técnicas Alternativas de Solução de Conflitos e Atuação Contenciosa não parecem adequadas para promover a efetiva inserção profissional do egresso.

A Comissão considerou que um curso semestral poderia garantir mais flexibilidade na composição da grade, melhor rendimento administrativo e maior clareza das ementas e dos programas.

Dimensão 3 – Corpo Docente

A Comissão analisou a documentação dos professores indicados para o primeiro ano do curso. O corpo docente conta com nove professores, dos quais apenas quatro compareceram à reunião promovida pela Comissão. O reduzido número de professores ensejou dúvidas quanto à possibilidade de dedicação e de disponibilidade.

Dos nove professores indicados, três são doutores e seis são mestres. Um deles possui o título de doutor na área de Informática.

A Comissão considerou que a formação de dois docentes não está adequada às disciplinas Direito Civil, História do Direito e Direito Romano.

De acordo com o relatório, existe contradição entre o projeto pedagógico e o planejamento econômico-financeiro do curso, no que diz respeito ao regime de trabalho dos docentes. As informações obtidas permitiram constatar que somente o coordenador será contratado em regime de 40 horas. Tal fato prejudicou o atendimento dos requisitos referentes

à dedicação do corpo docente, considerando-se as atividades complementares e a relação aluno/docente em tempo integral.

Dimensão 4 – Instalações

O curso de Direito proposto deverá funcionar nas mesmas dependências hoje utilizadas pela Faculdade de Engenharia Kennedy.

De modo geral, as salas de aula, instalações administrativas, equipamentos audiovisuais e de computação são adequados para o início das atividades do curso.

A Comissão considerou que as instalações para os docentes são insuficientes, tendo em vista que o projeto pedagógico e o PDI não prevêem gabinetes para os professores.

A Coordenação do curso dispõe de uma única sala e não existem dependências reservadas ou previstas para chefias de departamento, coordenação de prática, coordenação de monografia e coordenação de atividades complementares. Em vista disso, as instalações para as coordenações são insuficientes.

Para utilização dos professores existe apenas um microcomputador, localizado na sala a eles destinada. Os alunos dispõem de quatro máquinas com acesso à Internet, na biblioteca, além de dois laboratórios, com o total de 45 microcomputadores, os quais serão compartilhados com os 1.200 alunos do curso de Engenharia. Não existe um plano detalhado de expansão de equipamentos de informática e de criação de novos laboratórios, que possam atender à demanda do curso de Direito em sua integralidade.

As instalações sanitárias são asseadas, mas os vasos sanitários dos banheiros masculinos não dispõem de tampas, embora elas existam no almoxarifado.

O espaço físico da biblioteca, embora tímido, é adequado para as necessidades do início do curso. Há salas para estudo individual em boas condições. As dependências para estudo em grupo são satisfatórias.

O acervo não possui exemplares suficientes para satisfazer à proporção de um exemplar para cada grupo de 15 alunos. Embora em pequeno número, com coleções apenas recentes, há periódicos adequados ao projeto pedagógico. O acervo não pode ser consultado pela Internet. Há alguns CR-ROMs com jurisprudência.

A biblioteca não conta com equipamentos de vídeo, DVD, *slides* e de outros meios que permitam ampliar o universo de consulta. Não há equipamento de reprodução de textos no recinto da biblioteca. Há assinaturas de jornais e revistas de grande circulação.

A política de expansão do acervo está pautada nas bibliografias básicas das disciplinas, de cada ano.

As condições de acesso ao acervo, o horário de funcionamento, o pessoal técnico e o apoio a trabalhos acadêmicos satisfazem as necessidades.

O curso de Direito, conforme projeto apresentado, não prevê atividades de laboratório no seu primeiro ano.

Na primeira avaliação, foram alcançados os seguintes percentuais:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	92%	86%
Dimensão 2 (Organização Didático-Pedagógica)	65%	77%
Dimensão 3 (Corpo Docente)	25%	86%
Dimensão 4 (Instalações)	85%	67%
TOTAL	67%	79%

A Comissão de Avaliação, sem prejuízo das observações pontuais feitas ao longo do relatório, apresentou as seguintes recomendações:

1. Estabelecer missão com maior clareza e abrangência, cuidando para que esta seja o fio condutor da concepção do curso, de seus objetivos gerais e específicos e do perfil dos profissionais a serem formados;
2. Revisão do projeto pedagógico em todos os seus aspectos, buscando adequá-lo às efetivas necessidades de um curso jurídico moderno e atualizado;
3. Repensar a administração acadêmica do curso, formando uma equipe com efetivo comprometimento em relação às metas institucionais;
4. Dimensionar as composições de carga horária e contratação do corpo docente em bases realistas e consistentes com o planejamento financeiro, bem como com as ocupações de seus professores em outras IES;
5. Melhorar as instalações físicas e o acervo da biblioteca, adequando-as às pretensões da IES de oferecer um curso de Direito com padrões de excelência.

No relatório referente à segunda verificação *in loco*, a Comissão de Avaliação pronunciou-se sobre o cumprimento das diligências, conforme se segue:

Dimensão 1 – Contexto Institucional

A missão institucional se mostrou mais clara.

Os itens referentes aos programas de apoio para estudantes carentes e sistemas de avaliação foram novamente avaliados. No PDI, em tabela de projeção financeira, há previsão de auxílio institucional para alunos carentes, item que se repete no artigo 95 do Regimento da IES. Não há, porém, um programa no qual estejam especificados os aspectos da administração dessas bolsas e os critérios de concessão. Assim, embora exista previsão de implantação de mecanismos de apoio, os mecanismos de avaliação permanecem ausentes.

A Comissão de Avaliação considerou que, mesmo que parcial, o cumprimento das diligências foram suficientes, devido à importância dos aspectos atendidos.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

A IES providenciou a substituição do coordenador do curso, que passou a ser o professor Alexandre Travessoni, que também exerce diferentes funções na Universidade Federal de Minas Gerais e na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. A Instituição se comprometeu a modificar o regime de trabalho do coordenador, que deverá ser de 40 horas semanais, conforme projeto pedagógico modificado e entregue à Comissão. Esse item da diligência foi considerado como atendido.

Os mecanismos de nivelamento, na forma de disciplinas formativas como linguagem e lógica estão presentes. No entendimento da Comissão é desejável que sejam selecionados os alunos que, efetivamente, necessitem dessas disciplinas. Com a disciplina optativa língua latina, tem-se uma boa possibilidade de escolha pelo aluno.

O atendimento extraclasse foi considerado suficiente pela Comissão, que ressaltou a necessidade de mais disponibilidade de tempo, por parte dos professores, para realização dessa atividade.

O projeto do curso de Direito foi alterado de forma ampla e apresentou melhoras evidentes em relação ao projeto original. A opção de oferecer um curso semestral conferiu maior flexibilidade à grade curricular e melhor distribuição das disciplinas. Todavia, ainda existem problemas quanto à adequação do projeto aos objetivos e perfis desejados.

Disciplinas como Direito do Consumidor e Direito da Infância e da Adolescência fazem falta, principalmente em regiões carentes como a de Venda Nova. No projeto do curso retificado, essas falhas foram sanadas.

As mudanças realizadas no projeto do curso permitiram à Comissão considerar como suficientes os aspectos analisados.

Dimensão 3 – Corpo Docente

O corpo docente do curso de Direito conta com dez professores. De acordo com a Comissão todos eles demonstram compromisso com o curso e acreditam no trabalho da IES.

O grau de titulação dos docentes atende, com folga, às exigências e o número de professores é compatível com o número de disciplinas. Há 60% de docentes que têm experiência de cinco ou mais anos no magistério superior. A experiência profissional, fora do ensino superior, alcança 10%, quantidade que satisfaz às exigências mínimas. Existe compatibilidade entre a formação docente e as disciplinas que serão ministradas.

A Comissão destacou que o único caso que inspira cuidados é o do professor Lucas Alvarenga Gontijo. Apesar de sua experiência em História do Direito e dos conhecimentos básicos de língua latina, este docente não apresenta, até o momento, condições de ministrar a disciplina Direito Romano. Todavia, devido ao compromisso do professor, tal dificuldade pode ser contornada com o tempo.

Os professores com regime de trabalho em tempo parcial atingem 30% do corpo docente. As horas de dedicação ao curso superam os parâmetros mínimos estabelecidos. É de 100 o número de alunos por docente equivalente em tempo integral, superando, em muito, o máximo indicado no Manual de Avaliação.

A análise das atividades práticas ficou prejudicada, tendo em vista que elas não estão previstas para o primeiro ano do curso.

A Comissão ressaltou que, em linhas gerais, a composição do grupo docente se apresentou suficiente e consistente com o planejamento financeiro da IES e que as diligências referentes a essa dimensão foram cumpridas. Entretanto, o número de vagas solicitado é muito alto para o número de docentes equivalentes em tempo integral.

Dimensão 4 – Instalações

O espaço reservado para a sala dos professores foi modificado, passando a ser suficiente e adequado, embora ainda falte completar o mobiliário.

É suficiente, para os primeiros semestres, o espaço reservado para atendimento extra-classe. Contudo, ele deverá ser ampliado na medida em que os demais semestres forem implantados. Existe projeto de expansão do *campus*.

As instalações e o acervo da biblioteca apresentaram grandes melhorias, fato que permitiu à Comissão considerar cumpridas as diligências pertinentes. No entanto, outros tipos de benfeitorias e de modificações serão úteis, particularmente a continuidade de aquisição para o acervo, para o incremento de quantidade, qualidade e diversidade.

Houve aquisição de vídeos e dos equipamentos necessários para sua exibição.

A Comissão destacou que, nesta dimensão, ocorreu o cumprimento das diligências, chegando à suficiência.

O quadro-resumo da segunda avaliação é o que se segue:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100%	93%
Dimensão 2 (Organização Didático-Pedagógica)	100%	100%
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100%	86%
Dimensão 4 (Instalações)	100%	100%

A Comissão de Avaliação apresentou a seguinte conclusão:

Tendo em vista as observações feitas no presente relatório, esta Comissão de Verificação in loco entendeu suficientes as condições apresentadas, recomendando a autorização para o funcionamento do curso analisado.

A SESu encaminhou o processo à Câmara de Educação Superior com parecer favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito.

A Fundação Educacional de Minas Gerais encaminhou também ao Ministério da Educação pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas Professor Alberto Deodato e também recebeu parecer favorável da Comissão de Verificação e da SESu.

A análise do processo evidenciou que, inicialmente, a Mantenedora não havia apresentado comprovação de disponibilidade do imóvel a ser utilizado pela Mantida. Como cumprimento da diligência, a Instituição encaminhou nova documentação com os dados necessários e a tramitação do processo passou a ter continuidade, em virtude do atendimento das exigências estabelecidas nos sete primeiros incisos do artigo 20 do Decreto n^o 3.860/2001.

A análise do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI evidenciou algumas deficiências, que foram sanadas mediante cumprimento de diligência. A continuidade da tramitação do processo foi recomendada, conforme parecer da comissão de análise do PDI elaborado nos seguintes termos:

Recomendo a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do Plano de Desenvolvimento Institucional às exigências da legislação e aos critérios de coerência e factibilidade.

Em atendimento à legislação vigente, a Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior analisou a proposta de Regimento da Faculdade de Ciências Jurídicas Professor Alberto Deodato, que foi aprovada tendo em vista sua adequação ao contido na Lei n^o 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e na legislação correlata.

A Comissão de Verificação, após cumprimento de diligências pela IES, manifestou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito.

O atendimento ao disposto no artigo 20 do Decreto n^o 3.860/2001, a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional, a adequação do Regimento da IES e a manifestação da Comissão de Verificação permitem recomendar o credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas Professor Alberto Deodato.

Por meio de despacho interlocutório, a direção da IES informa que o Coordenador do Curso, Prof. Alexandre Travessoni, assim que o curso for aprovado, se afastará das funções que exerce na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e assumirá um contrato de 40 horas semanais na Faculdade de Ciências Jurídicas Professor Alberto Deodato.

Foram encaminhados também documentos que comprovam a atualização do acervo da biblioteca e a adequação da titulação dos futuros professores.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o que acima foi exposto, e tendo em vista os Relatórios SESu/DESUP/COSUP n^{os} 548/5005 e 549/2005, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas Professor Alberto Deodato, instalada na Rua José Dias Vieira, n^o 46, Bairro Visconde do Rio Branco, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional de Minas Gerais, com sede na mesma cidade e Estado e à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos.

Brasília (DF), 4 de outubro de 2005.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente